



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.377/2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA
RESTAURATIVA DO MUNICÍPIO DE
REMÍGIO/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa âmbito do Município de Remigio/ PB, conjunto de ações e programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil.

§1º, A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, de forma a abranger a promoção da cultura da paz e diálogo, a implementação de atividades pedagógicas preventivas e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta Lei.

§2º. A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, objetiva também promover, no âmbito da Administração Municipal, a integração interinstitucional de políticas de promoção de Direitos e Garantias Fundamentais e valorização do ser humano, assim como a promoção do diálogo, da convivência harmoniosa e do senso de pertencimento e cidadania, por meio da filosofia restaurativa e do princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

compaixão, ferramenta assertiva na transformação de comportamentos agressivos e da cultura da violência por uma cultura de paz e convivência social harmônica e holística.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos

Art. 2º. A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios:

I- Respeito à liberdade, Justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação formal e informal, em todos os níveis e faixas etárias da sociedade;

II - Respeito pela vida, desde sua concepção, e promoção e prática da não violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

I- Respeito e promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

III- Empenho intersetorial de toda a sociedade nas articulações de práticas restaurativas de resoluções e prevenção de conflitos;

V - Esforços destinados satisfazer cuidado ecológico, impulsionar desenvolvimento e habilidades pedagógicas e culturais das gerações atuais e vindouras;

VI - Promover e desenvolver a convivência familiar e comunitária, como espaço de conexão, pertencimento e fortalecimento de vínculos essenciais, para impulsionar o aprendizado e compromisso recíproco, com o núcleo educacional e a rede de proteção da infância, adolescência e juventude;

VII - Respeito a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas formadoras do povo brasileiro, sem distinção.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

Da Cultura de Paz

Art. 3°. Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas. diretrizes:

Art. 4°, A promoção da Cultura de Paz será conduzida segundo as seguintes

I - Garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios mencionados no art. 2° desta Lei;

II- Gestão democrática pelo Poder Público, de modo a assegurar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, instituições cíveis e organizações religiosas, por meio do Comitê Gestor respectivo, na capacitação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos que visem à promoção da cultura de paz;

III- Cooperação entre os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, da iniciativa privada, das universidades públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da Cultura de Paz;

V-Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os princípios listados no art. 2° desta Lei;

V- Recuperação dos investimentos do Poder Público em ações que tenham resultado na efetiva promoção da Cultura de Paz, em conformidade com os princípios mencionados no art. 2° desta Lei;

VI - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio

Cultural material e imaterial, histórico, artístico e paisagístico do Município de

Remígio/ PB.

CAPITULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Da Justiça Restaurativa

Art. 5°. A Justiça Restaurativa consiste em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades pedagógicas próprias que visam a Conscientização e a mudança pessoal e coletiva sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano concreto ou abstrato e comprometem a convivência social, buscando a proposição de alternativas para a restauração de tais relações afetadas direta ou indiretamente por tais conflitos ou atos de violências verbais ou físicas.

Art. 6°. São princípios que devem orientar os Programas de Justiça Restaurativa a serem implementados no Município de Remígio/PB:

I- Corresponsabilidade;

II- Reparação de danos;

III - Atendimento da necessidade de todos os envolvidos;

IV - Informalidade;

V- Voluntariedade;

VI- Imparcialidade;

VII - Participação;

VIII- Empoderamento;

IX-Consensualidade;

X-Confabilidade;

XI- Celeridade;

XII- Urbanidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

Parágrafo Único. É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa o prévio consentimento de todos os Participantes, assegurando-se o mútuo respeito entre as partes, que serão auxiliadas por facilitadores previamente capacitados a Construir, por meio da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma sotação sustentável e eficaz.

Art. 7. Consideram-se Práticas Restaurativas a realização de Círculos de Diálogo, Círculos de Formação de Consenso, Círculos de Reparação de danos e Mudança de Comportamentos e Entendimentos, dentre outras que adotem integralmente seus princípios e métodos.

Art. 8°. Constituem Métodos Restaurativos a escuta qualificada e empática, a expressão de necessidades e sentimentos, sempre que possível, por meio da ferramenta da Comunicação Não Violenta, a igualdade de oportunidade de manifestação, o uso da criatividade, o respeito incondicional e o trabalho em rede e parceria.

Art. 9°, O desenvolvimento de ações para implementação e desenvolvimento das Práticas Restaurativas far-se-á, também, mediante parcerias com organizações não governamentais, Poder Judiciário, Instituições de Ensino, Associações Comunitárias e outras entidades da sociedade civil, almejando a integração das políticas e práticas na área da Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde, Segurança e Cidadania.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros ajustes com órgãos da Administração Direta e Indireta dos diversos entes federativos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Universidades, organizações privadas e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor, para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Política de Segurança Urbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

I- Coordenar o Comitê Gestor da Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa na Cidade de Remígio/ PB;

II- Promover a cultura cidadã e da valorização da vida como forma de redução da violência e da cultura da cooperação na lógica do cuidado na convivência, tanto nas instituições como na sociedade, construindo a Justiça Restaurativa sobre a base da Cultura de Paz.

III- Ampliar os espaços de prevenção à violência, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social, que ofereçam programas nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer, e neles disseminar as práticas restaurativas;

IV- Realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca de Paz e da Justiça Restaurativa e suas abordagens na pacificação social;

V - Sumular a cooperação entre os três níveis de Governo para a implementação e Programas, projetos e ações intersetorial, para a implantação de práticas pedagógicas restaurativas, como meio e ferramenta de resolução de conflito em rede voltado para a Promoção do respeito à vida e a prática da não violência por meio da educação, do diálogo, da cooperação e da amizade social;

VI - Promover ações de desenvolvimento de competências socioemocionais e fortalecimento de relações sociais e afetivas para os trabalhadores de serviços de Segurança, controle e fiscalização desta Administração Municipal;

VII - Realizar formação e sensibilização para Cultura de Paz, Comunicação Não Violenta e Práticas Restaurativas para as equipes desta Administração e Guarda Municipal;

VIII - Realizar círculos de cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência neste Município;

IX - Apoiar as iniciativas de aplicação de círculos restaurativos do governo do Estado no âmbito do sistema penitenciário e socioeducativo;

X-Criar o Núcleo de mediação, conciliação e Práticas Restaurativas;

XI - Fortalecer a atuação dos grupos de trabalho de enfrentamento a preconceitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

bullying de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

XII - Constituir espaço de participação cidadã, através de práticas circulares nas Bibliotecas pela Paz, círculos de leitura para crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outros;

XII - Criar o Conselho Municipal de Cultura de Paz e Práticas Restaurativas, que poderá ter a participação de 02 (dois) Vereadores, além de representatividade Comunitária;

XIII – Estimular a participação popular através da disseminação de informações sobre a Cultura de Paz no processo de transição da cultura de violência para uma cultura de paz, como objetivo de valorização da vida, convivência pacífica, resolução não violenta dos conflitos, respeito à diversidade humana e pluralismo cultural;

XV- Fortalecer e ampliar a atuação dos defensores populares;

XVI - Realizar, por meio da Procuradoria-Geral do Município, cursos sobre acesso à Justiça, a partir da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, destinados aos profissionais das Secretarias deste Município;

XVII - Realizar cursos de Comunicação não Violenta destinados a todas as políticas setoriais deste Município.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Política da Assistência Social e Direitos Humanos:

I- Promover atividades de convivio visando ao fortalecimento de vínculos familiares e Comunitários entre os usuários da política de Assistência Social, através a Consolidação de uma cultura inspirada nos Direitos Humanos e em relações baseadas no diálogo e na participação;

II- Fortalecer as iniciativas das práticas restaurativas na rede de Educação e em outros espaços institucionais e no âmbito do Município, bem como nas comunidades;

III - Desenvolver programa de formação permanente ao quadro de profissionais de direitos humanos acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

IV- Promover nos conteúdos de formação as abordagens antidiscriminatórias relacionadas às mais diversas questões, a exemplo de grupos de vulneráveis, bem como o enfrentamento à prática de atos violentos, intencionais e repetidos contra indivíduos indefesos que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas;

V- Realizar círculos de cuidados com equipes que atuam no atendimento de situações de violência e com profissionais da rede de ensino;

VI- Promover ações voltadas a paternidade ativa, contra a masculinidade tóxica e campanhas de estímulo ao reconhecimento da paternidade;

VII - Realizar ações sócio pedagógicas, coletivas e comunitárias, permanentes em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

VIII - Fortalecer as iniciativas de mediação de conflitos comunitários, mediação e conciliação institucional, nos espaços institucionais no âmbito deste Município;

IX- Realizar formação permanente de seu quadro de profissionais da Cultura da Paz e da Justiça Restaurativa e suas abordagens na área de Assistência Social e Direitos Humanos;

X - Realizar oficinas de prevenção à violência e promoção da Cultura de Paz, abordando a não discriminação: racista, machista, LGBTfóbica, xenofóbica e contra grupos vulneráveis, como: pessoas com deficiência, transtornos mentais, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens e todas as formas de bullying;

XI- Realizar formações e produção de conhecimento em Cultura de Paz, Comunicação Não Violenta e Justiça Restaurativa, reforçando valores essenciais à vida democrática, como: igualdade, respeito aos direitos humanos, justiça, respeito à diversidade cultural, liberdade, tolerância, diálogo, reconciliação, solidariedade, desenvolvimento e justiça social;

XII- Realizar formação continuada em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para as Equipes e Setores da Assistência Social, bem como para o CRAS e Conselho Tutelar;

XIII - Realizar círculos de cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

de violência neste Município.

Art. 12. O Compete à Secretaria Municipal responsável pela Política da Educação: Sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar;

I-Apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e as famílias; escolas,

III - Acompanhar o trabalho da Justiça Restaurativa junto às escolas supervisionando e avaliando a metodologia e aplicabilidade a realidade cultural in loco e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas e mediação de Conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação em situações de conflitos;

V- Realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa e suas abordagens na área da Educação;

VI - Criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma da Justiça Restaurativa;

VII - Buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com Órgãos do Sistema de Justiça e Segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município de Remigio/ PB.

Parágrafo Único. Os procedimentos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando os princípios contidos no art. 5º e seguintes desta Lei.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Saúde:

I- Promover a humanização e o acolhimento em seus espaços de atendimento, por meio da valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

saúde;

II- Valorizar os sujeitos e oportunizar uma maior autonomia, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde física e saúde mental;

III - Implementar práticas restaurativas e de comunicação não violenta, no acolhimento, à luz do Plano Nacional de Humanização, à população com maior risco de vulnerabilidade social em todos os pontos de atenção à saúde deste Município;

IV - Implantar modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e as relações sociais no trabalho através de práticas restaurativas que lidem com conflitos e situações de estresse.

V - Qualificar o ambiente dos espaços de atendimento através de mensagens de Cultura de Paz e práticas restaurativas que melhorem as condições de trabalho e de atendimento, tornando-o mais acolhedor, mais ágil e resolutivo;

VI- Incluir usuários e suas redes sócio familiares nos processos de Cuidado Como recurso para a ampliação da corresponsabilização no cuidado de si;

VII - Incluir métodos pedagógicos de rodas conversas temática, por meio do valor de confidencialidade e espaço seguro. para escuta da historicidade, como meio de assegurar a saúde emocional;

VIII- Promover o empoderamento das mulheres vítimas de violência, o resgate da autoestima, como dimensão integral da saúde física e psicossocial;

IX- Garantir uma abordagem diferenciada para as pessoas em situação de Vulnerabilidade e riscos sociais, reconhecendo as diversidades territoriais do município de Remigio/ PB à luz da Cultura de Paz, comunicação não violenta e Justiça Restaurativa na área de saúde;

X- Incentivar durante as consultas e grupos operativos, discussões acerca da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

XI - Divulgar e ampliar a oferta de métodos preventivos em saúde sexual e ao parto humanizado, reprodutiva, atenção obstétrica com ênfase planejamento reprodutivo e o cuidado integral à saúde de forma a difundir que tratamentos medicamentosos e intervenções cirúrgicas devem se dar apenas por motivos estritamente clínicos;

XII - Realizar a educação permanente com os profissionais da rede de atenção à saúde (atenção primária à saúde, saúde da família, núcleo de apoio à família), acerca da Cultura de Paz, comunicação não violenta e Justiça Restaurativa na área de saúde;

XIII - Qualificar, dentre outras, as equipes de Saúde da Família, Pronto Atendimento, ambulatórios, Unidades Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde e organizações da sociedade civil, divulgando e ampliando a oferta de práticas integrativas e complementares dentre outros meios de promoção da saúde, de forma a difundir que tratamentos medicamentosos e intervenções cirúrgicas devem se dar apenas por motivos estritamente clínicos;

XIV - Fomentar, no Conselho Municipal de Saúde (CMS), formações e produção de conhecimento em Cultura de Paz, Comunicação não violenta e de Justiça Restaurativa;

XV- Desenvolver articulação com os serviços de Atenção Primária à Saúde para que promovam nas ações em grupo junto com os usuários um diálogo com os princípios da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art. 14. Compete à coordenação responsável pela política do Turismo, Esporte Lazer:

I- Desenvolver e fortalecer políticas públicas. serviços, programas, projetos e ações que incluam os temas da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa;

II - Apoiar as Secretarias Municipais Justiça Restaurativa; nas ações que promovam a Cultura de Paz e a da Justiça Restaurativa;

III- Estimular nas práticas esportivas a composição de conflitos e a comunicação não Violenta nas praças, quadras e espaços reservados para as práticas desportivas por meio de dinâmicas de cooperação;

IV- Incluir nas campanhas e ações de divulgação de Remigio/ PB como destino turístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

a comunicação não violenta e mensagens voltadas à promoção da Cultura de Paz: Justiça, paz e integridade da Criação JPIC.

Art. 15. Compete à Coordenação Municipal responsável pela Política da Mulher e Diversidade Humana:

I- Promover e divulgar a política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em seus programas e ações;

II - Promover ações voltadas para prevenção à violência de gênero;

III- Realizar Círculos de Cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência neste Município;

IV - Realizar formação permanente dos profissionais da Coordenação Municipal da Mulher e Diversidade Humana, incluindo o preparo para atuação intersetorial nas ações de prevenção à violência e promoção da Cultura de Paz;

V- Desenvolver oficinas temáticas de empoderamento da mulher vítima de violência.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Política da Cultura:

I - Promover o lema da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa durante os Ciclos Festivos oficiais do Município;

II- Incluir no material de divulgação das ações culturais do Município mensagens que promovam a cultura de paz, o respeito às diversidades e aos direitos humanos;

III - Implantar na vigência dos Ciclos Festivos oficiais do Município espaços reservados à solução pacífica de conflitos e ao atendimento a todas as formas de violência;

Art. 17. Compete à Coordenação Municipal responsável pela Política de Comunicação:

I - Realizar campanhas de promoção da Cultura de Paz, contemplando os diversos grupos como negros, mulheres, homens, crianças, adolescentes e jovens, LOBTQIt pessoa com deficiência, pessoa idosa, povos tradicionais, população em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

rua e pessoas com transtornos mentais e demais outros, envolvendo entidades da sociedade civil, especialmente as de base comunitárias periféricas;

II - Desenvolver, aprimorar e implementar campanha institucional da Prefeitura de Remigio/ PB (dirigida ao público interno e à população em geral), sobre as temáticas da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa;

III - Divulgar as campanhas de Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa nos canais institucionais da Prefeitura de Remigio/ PB e em mídia de massa (televisiva, radiofônica, digitais, internet e impressa).

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Política de Mobilidade e Controle Urbano:

I - Estimular e fortalecer os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos para promoção da Cultura de Paz e Práticas Restaurativas nas relações de convivência,

II - Destinar mercadorias não comercializadas para instituições cadastradas;

III - Fomentar a criação de grupos multiplicadores da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com foco nos agentes públicos de trânsito, motoristas, ciclistas e pedestres;

IV - Capacitar os agentes, incluindo os terceirizados, nas práticas de Cultura de Paz relacionadas à segurança e promoção dos direitos nos espaços públicos;

V - Promover a participação dos agentes públicos da área e dos usuários dos equipamentos públicos nos cursos de formação e capacitação em Cultura de Paz, Comunicação não Violenta e Justiça Restaurativa.

VI - Promover parcerias e formação dos agentes de segurança terceirizada nas práticas de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para o desenvolvimento de uma escuta qualificada para os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos da cidade de Remigio/PB;

VII - Criar conselho de representantes dos agentes públicos para multiplicar a formação em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para os comerciantes, usuários e agentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

entorno dos espaços públicos.

CAPÍTULO VI

Da Governança da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa

Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art. 20. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa deverá atuar em conjunto com o Ministério Público da Comarca de Remigio e o Forum Municipal da Comarca de Remigio para a Cultura de Paz Liberdade de Crença e Justiça Restaurativa, instituído por meio desta Lei Municipal.

Art. 21. O Comitê Gestor intersetorial será composto por 10 (dez) representantes a Sociedade Civil, 02 (dois) representantes da Casa Legislativa deste Município e 01 (um) Representante de cada Setor Público deste Município, responsáveis pelas:

I- Políticas de Segurança Urbana;

II- Assistência Social e Direitos Humanos;

III - Educação;

IV- Saúde;

V- Esporte, Lazer e Turismo;

VI - Mulher e Diversidade Humana;

VII-Cultura;

VIII - Comunicação;

IX- Mobilidade Controle Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

X- Procuradoria Geral do Município;

§ 1º. O Comitê Gestor intersetorial, nomeado pelo Poder Executivo, será formado através reunião designada para este fim perante a Câmara dos Vereadores de Remígio/ PB, sendo os Representantes da Sociedade Civil eleitos em reunião, os Representantes dos Setores da Administração Pública Municipal indicados pelo Prefeito Constitucional do Município de Remígio/ PB e os Representantes da Casa Legislativas indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Remígio/PB.

§2º. Na formação do Comitê Gestor intersetorial, para cada representantes das categorias citadas no §1º deste artigo poderá ser indicado um suplente.

CAPÍTULO VII

Do Monitoramento e Da Avaliação

Art. 22. Para efeitos de monitoramento e avaliação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos a indicadores sobre as diversas formas de violência, bem como dos programas e serviços públicos municipais destinados ao seu enfrentamento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, atos ou atividades referentes a Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no âmbito do Município de Remígio / PB que por ventura venham a surgir, modificar ou que não estejam definidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 24. Cada Secretaria Municipal responsável pela implementação da presente Lei, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas todas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 03 de setembro de 2024


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB